



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 198/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços nº 198/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA** e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – **SEBRAE**, conforme segue:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à avenida 18 de Fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA – SEBRAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .14.797.724/0026-70, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, nº 1070, Derba, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba/Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Isailton Santos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 03.465.399-60, expedida pelo SSP-BA, e CPF nº 625.286.885-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para promoção do desenvolvimento de ações de fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação, tecnologia acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos no município de Boa Vista do Tupim-BA, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local, com realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2.Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



SEGMENTOS	AÇÃO	C/H	QTD. DE EV.	INVEST. PREFEITURA R\$ (30%)	INVEST. SEBRAE R\$ (70%)	INVEST. TOTAL R\$
Ações para o público urbano (ME: Micro Empresas, EPP: Empresas de Pequeno Porte, MEI)  (Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo)	Seminário da Mulher Empreendedora - março	3h	1	INVESTIMENTO 100% SEBRAE		
	Consultoria Avaliação de Loja	-	-	Conforme demanda do empresário(a) – contrapartida individual de 50%		
	Oficina Gestão Financeira: Faça seus indicadores financeiros	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	Oficina de Formação do Preço de Venda	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	Palestra de Acesso ao Crédito	2h	1	603,00	1.407,00	2.010,00
	Oficina Pratique Atendimento	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	[LAB SEBRAE] oficina Instagram: Bio, Hashtags e Conteúdo	3h	1	405,00	945,00	1.350,00
	[LAB SEBRAE] Oficina Anúncios Patrocinados – Como Criar Anúncios e Impulsionar	3h	1	405,00	945,00	1.350,00
	Palestra Higiene e Manipulação de Alimentos - para empreendedores do evento São João	2h	1	603,00	1.407,00	2.010,00
	Como se preparar para Vender nos festejos juninos - (Palestra Faça gestão de vendas e fidelize seu cliente)	2h	1	423,00	987,00	1.410,00
Palestra Gestão da Inovação como estratégia competitiva	2h	1	423,00	987,00	1.410,00	
Programa Meu Primeiro Negócio	Curso BootCamp - Empreendedorismo em Ação	24h	1	1.809,00	4.221,00	6.030,00
	Oficina Bora Fazer Modelagem de Negócio Canvas	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	Oficina para Elaboração de Plano de Negócio	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	Palestra Como obter crédito para o meu negócio	2h	1	603,00	1.407,00	2.010,00
	Palestra O que é preciso para ser MEI	2h	1	Realização 100% SEBRAE		
	Mutirão da Formalização	2h	1	Realização Sala do Empreendedor e SEBRAE		
Ações para o público rural Produtores(as) rurais da Agricultura Familiar	Seminário Lúdico Desafios do Cooperativismo – turma 1	4h	1	1.494,00	3.486,00	4.980,00
	Seminário Lúdico Desafios do Cooperativismo – turma 2	4h	1	1.494,00	3.486,00	4.980,00
	Palestra Associativismo / Cooperativismo	2h	1	603,00	1.407,00	2.010,00



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



Ações para o público rural Produtores(as) rurais da Agricultura Familiar	Boas Práticas de Produção de Aves para Corte e Postura (grupo de 15 produtores)	110 h	1	7.278,00	16.982,00	24.260,00
	Seminário Lúdico - Desafios dos produtores de leite	4h	1	1.494,00	3.486,00	4.980,00
	Oficina Faça gestão do seu negócio rural	8h	1	675,00	1.575,00	2.250,00
	Oficina Despertando para o Associativismo No Campo	4h	2	918,00	2.142,00	3.060,00
	Curso Praticando o Associativismo No Campo	16h	2	2.412,00	5.628,00	8.040,00
	Oficina Faça um excelente atendimento na sua propriedade rural (Atender bem No Campo)	4h	1	459,00	1.071,00	1.530,00
	Palestra Produção e Sustentabilidade	2h	1	852,00	1.988,00	2.840,00
	Curso Jovem Empreendedor no campo	20h	1	969,00	2.261,00	3.230,00
Mercado do Produtor	Consultoria (nível II) para definição do modelo de Gestão do Empreendimento. Área Planejamento	40h	1	3.144,00	7.336,00	10.480,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>29.361,00</b>	<b>68.509,00</b>	<b>97.870,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 29.361,00 (Vinte e nove mil, trezentos e sessenta e um reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas sendo uma no mês de junho e a outra no mês de agosto de 2024, conforme quadro demonstrativo:

PARTICIPAÇÃO	INVESTIMENTO	%
PREFEITURA	R\$ 29.361,00	30%
SEBRAE	R\$ 68.509,00	70%
TOTAL	R\$ 97.870,00	100%

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.13.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico  
2077 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Econômico  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços será recebida:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente no documento apresentado pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Havendo erro na apresentação ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e disponibilizar 01(uma) pessoa para ser a interlocutora junto ao SEBRAE, bem como ser a responsável solidária, pelos agendamentos, divulgação, inscrição e acompanhamento dos eventos;
- b) Realizar e apoiar a divulgação e inscrição dos interessados para os eventos programados;
- c) Disponibilizar local para realização das capacitações (auditório ou sala de aula, quando solicitado pelo Sebrae, de acordo com a necessidade do evento) e coffee-break, caso necessário;
- d) Realizar a escolha dos temas dos eventos e a quantidade até o momento da assinatura do contrato;
- e) Disponibilizar as condições necessárias para que os instrutores/consultores/palestrantes possam executar os trabalhos;
- f) Realizar a Contrapartida financeira descrita acima a ser paga mediante contrato entre o SEBRAE e Prefeitura de Boa Vista do Tupim/BA;
- g) Definir o nome do programa que deverá constar nos materiais de divulgação;
- h) Enviar logomarcas que deverão ser inseridas nos materiais de divulgação (banners e folders);
- i) Identificar e indicar junto com o SEBRAE as empresas/empreendedores contemplados para as capacitações;
- j) Acompanhar a execução das ações, fornecendo feedback ao Sebrae, quando pertinente.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades no município;
- b) Iniciar as atividades técnicas após a assinatura do contrato entre as partes e comprovação da contrapartida financeira através de apresentação formal da cópia do empenho garantindo o recurso;  
Disponibilizar material em todas as capacitações para os participantes inscritos e presentes;
- c) Para os Cursos: Emissão de Certificado, aos participantes com no mínimo 75% de presença confirmada através da assinatura de lista de presença;
- d) Demais eventos não caracterizados como Curso: Emissão de Declaração de Participação, quando solicitado;
- e) Em todos os materiais de divulgação, bem como entrevistas, divulgar o nome do programa e as parcerias envolvidas;
- f) Apresentar relatórios mensais de execução das atividades previstas e relatório final consolidado no término da vigência do contrato;
- g) Realizar aporte financeiro às ações conforme esta proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Sr.ª **Letícia Paim Gonçalves**, servidora dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**




Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de maio de 2024

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
do Estado da Bahia – SEBRAE  
CNPJ nº 14.797.724/0026-70  
Isailton Santos Reis  
CPF nº 625.286.885-04

Testemunhas:

1 Thaímir R. Moreira      2 Rosalinda C. de Araújo  
CPF: 058.960.145-02      CPF: 074.431.385-03





**PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)**

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por:

Assinado digitalmente por:  
ISAILTON SANTOS REIS  
625.\*\*\*-04  
10/09/2024 17:29:38 BRT